

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº034/2024

“Decreta inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para realização de serviços especializados de capacitação e consultoria, com vistas à reeducação e à profissionalização da gestão, por meio assessoria técnica ambiental destinada à determinação e a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do Município e à obtenção das informações econômicas e fiscais, para aproveitamento do ICMS Ecológico, no exercício 2024. ”

O **PREFEITO DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 74, inc. III, linha C e F da Lei 14.133/21;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de serviços técnicos enumerados no art. 6, inciso XVIII desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, inclusive neste Poder Executivo, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da Agente de contratação, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 74 incisos, III, linhas C e F da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art.1.ºA inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, linha C e F da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa **EQUILIBRIUM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.260.096/0001-41, no valor global de **R\$ 71.375,00** (setenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

MANOEL FERREIRA Assinado de forma digital por
MANOEL FERREIRA
LIMA:1985155311 LIMA:19851553115
5 Dados: 2024.01.30 11:32:49
-03'00'
MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito